



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 68/2018 – PJC

Ref.: I. C. Nº 003.9.47035/2018 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o estabelecimento de ensino **Escola Marissol LTDA**, CNPJ nº 13.399.969/0001-29, doravante denominada compromissária, através de seu representante, legalmente constituído, Benedito de Aquino Júnior, RG nº 469219580 celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a utilizar rigorosa e integralmente o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se somente a alterar o valor da mensalidade para os anos vindouros, inclusive 2019, se cumpridas às determinações da Lei 9.870/99, sobretudo quanto à elaboração de planilha de custos na forma do Decreto 3.274/99;



CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 19 de dezembro de 2018.

Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor

Benedito de Aquino Júnior
Representante da Compromissária